



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços
Setor de Oficina Mecânica

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa autorizada especializada para realização de serviço de revisão e manutenção programada com fornecimento de peças e acessórios de reposição, durante o período de garantia de fábrica do veículo oficial CAO A CHERY / TIGGO 7 PRO 1.6.TA, ano / Modelo: 2023/2024, Placa FPS3C51, Prefixo 388, pertencente à frota Municipal de Pirassununga – SP.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN. DE MEDIDA	QTDE	VL. UNITÁRIO	TOTAL
1	Serviço de Revisão / Manutenção dos 40.000KM, Alinhamento 3D e Balanceamento.	SV	1	R\$ 457,00	R\$ 457,00
2	Filtro lubrificante	PC	1	R\$ 69,74	R\$ 69,74
3	Aditivo radiador concentrado	L	1	R\$ 75,90	R\$ 75,90
4	Aditivo gas. alc.	L	1	R\$ 108,90	R\$ 108,90
5	Limpa bicos injetores	FRS	1	R\$ 108,90	R\$ 108,90
6	Elemento do filtro de ar	PC	1	R\$ 148,78	R\$ 148,78
7	Óleo lubrificante	L	6	R\$ 38,37	R\$ 230,22
8	Lubrificante	UN	1	R\$ 108,90	R\$ 108,90
9	Anel vedação Nylon 16X1	PC	1	R\$ 5,69	R\$ 5,69
10	Descontaminante mecânico (Flushing)	UN	1	R\$ 108,90	R\$ 108,90
11	Kit descontaminação	PC	1	R\$ 548,90	R\$ 548,90
12	Cristalizador automotivo	UN	1	R\$ 72,49	R\$ 72,49
13	Lubrificante multiuso	UN	1	R\$ 108,90	R\$ 108,90

1.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.153,22(dois mil e cento e cinquenta e três reais e vinte e dois centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias da emissão da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço.

1.4. Da justificativa da aquisição: Trata-se de contratação de serviço de revisão veicular com fornecimento de peças para a 4ª (quarta) revisão do carro supracitado, ficando dispensável o processo licitatório para o referido serviço, pois o veículo ainda está com a GARANTIA vigente. Por conta disso tem-se a necessidade de realização de revisões nas dependências da empresa contratada, para manutenção da citada garantia. Cabe observar que as revisões em veículos novos são realizadas em períodos definidos por quilometragem ou prazo. Para tanto, é imprescindível que sejam procedidos os serviços de manutenção programada (revisões obrigatórias), dentro do período de garantia dos veículos, de acordo com o manual do fabricante, ou seja, efetuados exclusivamente pelas concessionárias autorizadas, com os tempos pré-fixados. A não execução das revisões a tempo e modo pode ensejar a perda da garantia contratual, constituindo fator indispensável para dar continuidade e validade à garantia do veículo que se dê em redes autorizadas pelo fabricante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços
Setor de Oficina Mecânica

1.5. Histórico médio de consumo dos últimos 06 meses: em anexo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Contratada deve possuir experiência comprovada e especialização em serviços e fornecimento de materiais concernente à revisão de garantia de veículo automotor, com capacidade técnica para executar o serviço conforme as normas e especificações técnicas.

4.2. A Contratada deve estar devidamente registrada e possuir todas as licenças e certificações exigidas pelos órgãos reguladores para a realização de serviços e fornecimentos de materiais supracitados.

4.3 A contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- c) Certidão Negativa Correccional
- d) Certidão de apenados
- e) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa – Federal
- f) Certidão de Débitos Tributários – Estadual
- g) Certidão Negativa de Débitos - Municipal

4.4. A Contratada deve dispor de todas as ferramentas e equipamentos necessários para realizar serviços e fornecimento de materiais de alta qualidade e tecnologia apropriada ao tipo de serviço a ser realizado.

4.5. A Contratada deve garantir que todos os serviços sejam realizados em conformidade com as normas e regulamentações vigentes.

4.6. A Contratada deve ter a capacidade de atender aos prazos estabelecidos e realizar o serviço com mínima interrupção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços
Setor de Oficina Mecânica

4.7. A Contratada deverá realizar a revisão preventiva e/ou corretiva mediante emissão da Autorização de Fornecimento/Ordem de serviço, emitida por esta Secretaria, a qual terá por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando-se os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso.

4.8. A empresa contratada emitirá para o veículo, uma nota fiscal de prestação de serviços e uma nota fiscal de peças (material).

4.9 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.10 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, visto tratar de empresa de sociedade mista, com maioria do Poder Federal.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1 O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias da emissão da Autorização de Fornecimento/ Ordem de Serviço.

5.2. Obrigações da Contratada:

5.2.1. Realizar a quarta revisão do veículo de acordo com as orientações técnicas e os prazos estipulados no manual do fabricante, observando a quilometragem ou tempo de uso indicados;

5.2.2 Executar todos os serviços de inspeção, manutenção e substituição de componentes previstos na revisão, incluindo, mas não se limitando a: troca de óleo de motor do motor, filtros (óleo, ar, combustível, cabine), verificação do sistema de freios, direção, suspensão, arrefecimento, elétrica e eletrônica;

5.2.3. Utilizar, obrigatoriamente, peças originais e novas, fornecidas pelo fabricante do veículo, com emissão de nota fiscal individualizada para cada item substituído;

5.2.3.1. Constatada a necessidade de execução de qualquer outro serviço não especificado no orçamento apresentado, ou a necessidade de aplicação de outra peça necessária para o reparo, que não façam parte da revisão programada decorrente da garantia, a Contratada deverá informar a Contratante, discriminando detalhadamente a situação em orçamento complementar, através de Relatório Técnico.

5.2.3.2. Os serviços de revisão e manutenção corretiva durante o período de garantia de fábrica do veículo oficial acima especificado constará de:

a) Mão de obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação;

b) Fornecimento de peças genuínas (novas e originais de fábrica, com garantia dessas) e materiais específicos a serem utilizados na execução de serviços de reparo, conservação e recuperação.

5.2.4. Assegurar que os serviços sejam executados por profissionais devidamente capacitados e treinados pela montadora, com a devida habilitação técnica para a atividade;

5.2.5. Garantir que todas as intervenções estejam em conformidade com os padrões de qualidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços
Setor de Oficina Mecânica

exigidos pela montadora, de forma a manter a integridade da garantia de fábrica do veículo;

5.2.6. Atualizar eventuais softwares ou sistemas embarcados que façam parte dos protocolos de revisão definidos pela fabricante, sempre que aplicável;

5.2.7. Realizar o correto preenchimento do livro de revisões e/ou registro digital correspondente, com carimbo e assinatura do responsável técnico da concessionária, de modo a comprovar a realização do serviço e assegurar a continuidade da garantia;

5.2.8. Emitir relatório completo contendo todos os serviços executados, peças substituídas, observações técnicas e possíveis recomendações, com assinatura do responsável técnico;

5.2.9. Cumprir rigorosamente os prazos acordados para recebimento e devolução do veículo, observando o cronograma estabelecido pelo órgão contratante;

5.2.10. Responder integralmente por quaisquer danos causados ao veículo durante a permanência nas dependências da concessionária, incluindo avarias, furtos, extravios ou acidentes;

5.2.11. Manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para comprovação sempre que necessária junto à Oficina Mecânica, apresentando, sempre que necessário, as certidões negativas de débitos necessárias à liquidação e pagamento da despesa;

5.2.12. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos, contribuições e quaisquer outras que forem devidas.

5.2.12.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos indicados no item 5.2.12, não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da contratação.

5.2.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela e empregados.

5.2.14. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.

5.2.15. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

5.2.16. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

5.2.17. Atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos em lei.

5.2.18. As irregularidades deveram ser sanadas de acordo com a indicação da Contratante, no prazo máximo estipulado pela Contratante, contados do recebimento pela Contratada da notificação por escrito.

5.2.19. Permitir e facilitar à Contratante o acompanhamento e verificação dos serviços em realização, o que não isentará a Contratada de suas responsabilidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços
Setor de Oficina Mecânica

5.2.20. Responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

5.2.21. Comunicar formalmente à Contratante a ocorrência de qualquer anormalidade ou irregularidade nos serviços, bem como, eventuais motivos que impeçam a realização dos trabalhos;

5.2.22. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrente da má qualidade ou defeito dos materiais empregados desde a sua produção, bem como falha, erro ou inobservância das normas legais relativa à execução dos serviços;

5.2.23. Manter preposto, para representá-la na execução do contrato;

5.2.24. Todas as despesas diretas, indiretas, funcionários em geral, combustível, alimentação, estadia, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, correrão por conta exclusiva da contratada.

5.2.25. O transporte vertical e horizontal dos equipamentos e demais componentes para execução dos serviços, bem como dos trabalhadores da mesma, será de inteira responsabilidade da contratada. (quando couber).

5.2.26. É responsabilidade da contratada civil e criminalmente pelos funcionários registrados e também na área de segurança e saúde do trabalhador, regida pela Legislação vigente, bem como fornecimento de todos os equipamentos de segurança (EPI's).

5.2.27. Será de responsabilidade da Contratada apresentação de laudos de segurança exigidos pelo Ministério do trabalho e Ministério da Previdência Social (PCMAT/PPRA, LTCAT, PCMSO) (quando couber).

5.3. Obrigações da Contratante

5.3.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.3.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;

5.3.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.3.4. Pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas;

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1. O objeto contratado deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ 45.731.650/0001-45 – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Setor de Oficina Mecânica

avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2. A execução do objeto contratado deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, obedecido o disposto nos artigos 26,27 e 28 do Decreto Municipal nº 8.819/24, disponível no seguinte endereço:
www.pirassununga.sp.gov.br/servicos/comprasecontratacoes/regulamentos

6.1.2.1. As ocorrências relacionadas à execução do contrato, deverão obedecer o disposto no artigo 25 do Decreto Municipal nº 8.819/24, disponível no seguinte endereço:
www.pirassununga.sp.gov.br/servicos/comprasecontratacoes/regulamentos

6.1.3. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato, obedecido o disposto no artigo 24 do Decreto Municipal nº 8.819/24, disponível no seguinte endereço:
www.pirassununga.sp.gov.br/servicos/comprasecontratacoes/regulamentos

6.1.4 As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica(e-mail) para esse fim.

6.1.5 A contratante poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.6 Ficará a contratada, sujeita às penalidades descritas no tópico das Sanções Administrativas do edital da licitação, pelo não cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

6.2 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

6.2.1 A avaliação da execução do objeto será realizada pelo Fiscal do contrato ou por servidor habilitado, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2.2. A Contratada deverá encaminhar a Nota fiscal no e-mail do Fiscal do contrato:

oficinamecanica@pirassununga.sp.gov.br

6.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

6.2.4. O prazo de pagamento será indicado pela Secretaria Municipal de Finanças e constará no Edital da licitação em campo próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços
Setor de Oficina Mecânica

6.3. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

6.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contado do envio da Nota Fiscal, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.3.1.1. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.3.1.1.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo.

6.3.1.1.2. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.3.1.1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3.1.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados da finalização do contrato, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes

6.3.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.3.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

6.3.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7-FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso IV, alínea a, da Lei n.º 14.133/2021.

7.1.1 A contratação direta do serviço de revisão técnica durante o período de garantia está amparada no art.75, inciso IV, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação, para manutenções realizadas durante a vigência da garantia técnica do bem, com fornecimento exclusivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ 45.731.650/0001-45 – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Setor de Oficina Mecânica

de peças originais pelo fabricante. Trata-se de uma exigência técnica para preservação da garantia contratual, sendo o serviço prestado exclusivamente pelo fornecedor original ou autorizado, o que inviabiliza a competição e justifica a contratação direta, garantindo a continuidade do funcionamento do equipamento e evitando prejuízos ao erário.

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.1. Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

7.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e

7.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.5 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.6 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.7 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.8 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8-ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços
Setor de Oficina Mecânica

8.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Funcional Programática: 04.122.7001-2. 234

Ficha 07 - Material 3.3.90.30 – Fonte 01

Ficha09 - Serviços 3.3.90.39 – Fonte 01

8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Documento assinado digitalmente
 **CLAUDIO DONIZETTI FRANCESCHINI**
Data: 22/07/2025 10:12:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cláudio Donizetti Franceschini
Fiscal do Contrato
CPF: 822.444.648-49

CRISTIANO
FALEIRO
SANDOVAL:
37766201100

Assinado digitalmente por CRISTIANO FALEIRO SANDOVAL:37766201100
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=16749299000111, OU=videoconferencia, CN=CRISTIANO FALEIRO SANDOVAL:37766201100
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.07.22 10:37:56-03'00"
Foxit Reader Versão: 10.1.4

Cristiano Faleiro Sandoval

Secretário Municipal de Obras e Serviços